

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 1789/2025

Altera a carga horária dos cargos de Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional junto ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do município de Paraíso do Sul, dado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 1103/2011 e suas alterações, e dá outras providências.

**CLAITON CLÉO MÜLLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a carga horária do cargo de Fonoaudiólogo constante no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, dado pelo Art. 3º da Lei 1103/2011 e Lei Municipal nº 1614/2022, bem como a carga horária e padrão do cargo de Terapeuta Ocupacional, que passarão vigorar conforme tabela abaixo:

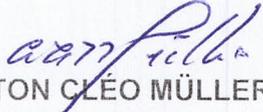
Denominação da Categoria Funcional e Carga Horária Semanal	Número de Cargos	Carga Horária	Padrão de Vencimento
FONOAUDIÓLOGO – 20H	02	20 h	7A
TERAPEUTA OCUPACIONAL – 20H	02	20 h	7A

**Parágrafo Único** – A remuneração dos cargos que trata o caput, será proporcional a sua respectiva carga horária.

**Art. 2º** As demais especificações das Categorias Funcionais tratadas no artigo 1º, não enfrentadas pela presente Lei, permanecem inalteradas.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
26 DE MARÇO DE 2025

  
CLAITON CLÉO MÜLLER  
Prefeito Municipal